

DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA

Estudo Técnico Preliminar 50/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08016.008834/2025-62

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de capacitação especializada para a formação de socorristas em saúde emocional, voltada aos servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN. Trata-se de uma iniciativa estratégica para a promoção da saúde mental, da qualidade de vida e da valorização do servidor público, especialmente aqueles que atuam em contextos de alta pressão psicológica, como nas unidades penitenciárias federais.

2.2. A formação de socorristas em saúde emocional visa capacitar servidores para identificar sinais iniciais de sofrimento psíquico, prestar os chamados Primeiros Socorros em Saúde Mental (PSSM) e realizar os devidos encaminhamentos a serviços especializados. Com isso, pretende-se fortalecer uma rede interna de apoio psicossocial, promovendo o acolhimento, a escuta qualificada e a atuação preventiva no ambiente organizacional.

2.3. A demanda está alinhada à Política Nacional de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (PASS), que orienta ações de promoção da saúde e prevenção de agravos no trabalho, com foco na integralidade, humanização e na melhoria das condições laborais dos servidores públicos.

2.4. A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como um direito social e assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho, mediante normas de saúde, higiene e segurança. Complementarmente, a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), determina que os órgãos públicos devem adotar medidas que promovam a saúde física e mental dos trabalhadores.

2.5. Considerando os desafios enfrentados pelos servidores da SENAPPEN, sobretudo nas unidades prisionais federais — ambientes caracterizados por elevado grau de tensão, estresse ocupacional e exposição a situações críticas —, a formação em primeiros socorros em saúde emocional representa medida essencial para o fortalecimento institucional, contribuindo com a redução de afastamentos, melhora do clima organizacional e aumento da produtividade.

2.6. A contratação proposta busca, ainda, atender às diretrizes de valorização do servidor, uma das premissas da administração pública moderna, ao reconhecer que o cuidado com a saúde emocional impacta diretamente no desempenho, na qualidade dos serviços prestados e na sustentabilidade do trabalho em ambientes complexos e sensíveis.

2.7. Por fim, destaca-se que essa ação de capacitação especializada está fundamentada na necessidade de atuação preventiva e integrada à política de saúde ocupacional, sendo parte de um conjunto de estratégias voltadas à humanização do ambiente de trabalho, à proteção da saúde mental e à construção de uma cultura organizacional mais empática, segura e saudável.

2.8. A contratação de empresa especializada se faz necessária em razão da complexidade técnica do tema, que exige conhecimento aprofundado em saúde mental, metodologias de primeiros socorros emocionais, escuta qualificada e intervenções breves, bem como experiência comprovada na formação de agentes multiplicadores nessa área. A SENAPPEN não dispõe, em seu quadro interno, de profissionais com formação e expertise específicas para conduzir este tipo de capacitação com a profundidade e a qualidade requeridas, o que justifica a necessidade de contratação externa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Executiva	Luis Otavio Gouveia
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Rafael de Souza Pereira
Coordenação de Saúde, Desenvolvimento Humano e Organizacional	Alessandra dos Santos Nunes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o critério de notória especialização da empresa e dos profissionais que realizarão o serviço, o que justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4.2. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há riscos potenciais que demandem essa forma de proteção ao cumprimento das obrigações.

4.3. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho (NE), tendo em vista a ausência de obrigações futuras continuadas e o caráter programático e pontual da prestação do serviço.

4.4. Trata-se de serviço de caráter não continuado, por ser específico, eventual e limitado à realização da capacitação em saúde emocional.

4.5. Não haverá exigência de qualificação econômico-financeira, considerando-se as características do objeto contratado, que consiste em prestação de serviço técnico especializado, amplamente disponibilizado pela contratada, com escopo consolidado no mercado e sem exigência de capacidade operacional complexa.

DA MODALIDADE

4.6. Diante do exposto, a presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** *(grifo nosso)*

4.7. A inexigibilidade também encontra respaldo no art. 6º, inciso XIX, combinado com o art. 74, inciso III, alínea "f", da mesma lei, que define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.8. O serviço de capacitação em Primeiros Socorros em Saúde Mental é um serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual, cuja realização requer profissionais com notória especialização, sendo, portanto, dotado de singularidade. Isso o torna inviável de competição sob os critérios da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A singularidade da contratação decorre da notória especialização da empresa INIA HEALTH BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.731.136/0001-72, cuja expertise comprovada, metodologia própria e experiência no tema a qualificam como fornecedora apta a atender plenamente ao objeto contratual proposto.

DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.10. A contratação direta da empresa INIA HEALTH BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.731.136/0001-72, justifica-se com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", c/c art. 6º, inciso XIX, ambos da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando inviável a competição.

4.11. O objeto da contratação — capacitação especializada para formação de socorristas em saúde emocional — constitui-se como serviço técnico singular, cuja execução requer conhecimento específico, metodologia própria e abordagem prática alinhada à realidade institucional da SENAPPEN. Não se trata, portanto, de serviço comum, padronizado ou disponível de forma genérica no mercado.

4.12. A escolha da empresa INIA HEALTH BRASIL LTDA decorre de sua reconhecida atuação no segmento de saúde emocional, possuindo notória especialização respaldada por experiência prévia, estrutura própria de ensino, corpo técnico capacitado e metodologia exclusiva. Além disso, apresenta diferenciais técnicos objetivos que justificam sua seleção como executante do serviço proposto.

4.13. Dentre os principais diferenciais da empresa, destacam-se:

- Certificado válido pela Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH) e reconhecimento internacional;
- Validade de dois anos na certificação, assegurando sua longevidade e relevância profissional;
- Certificação teórica e prática, com acompanhamento por mentoria entre as aulas, promovendo aprendizado contínuo;

- Protocolo próprio de atendimento que orienta a atuação do socorrista em saúde emocional, garantindo padronização e segurança no acolhimento;
- Única certificação no segmento com reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC), conforme condições estabelecidas;
- Acesso à central de recursos da Inia Health Brasil, incluindo o Portal do Aluno e materiais complementares como apostila, workbook e recursos auxiliares.

4.14. Tais elementos evidenciam a singularidade do serviço prestado pela INIA HEALTH BRASIL LTDA, configurando a inviabilidade de competição com outras empresas do setor, uma vez que nenhuma outra apresenta, de forma simultânea, todos os requisitos técnicos, certificações e estrutura de apoio ofertados (32311287).

4.15. Por fim, a contratação direta por inexigibilidade com a referida empresa assegura o atendimento integral ao interesse público, com base na legalidade, economicidade, efetividade da capacitação e estrita conformidade com os princípios da administração pública.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.16. O serviço será executado por meio da realização de um curso de capacitação especializado em Primeiros Socorros em Saúde Emocional, inteiramente no formato online, com metodologia síncrona e assíncrona, conforme cronograma e plano pedagógico estabelecidos pela contratada.

4.17. A capacitação será disponibilizada de forma a abranger todas as unidades penitenciárias federais e a sede da Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, assegurando a participação de servidores de diversas localidades, sem a necessidade de deslocamento ou presença física.

4.18. O curso será ministrado em ambiente virtual estruturado, com acesso por meio de login individual para cada participante. Os servidores terão acesso ao Portal do Aluno, onde estarão disponíveis todos os recursos educacionais necessários à formação, incluindo:

- Apostila digital e workbook;
- Materiais complementares e recursos auxiliares;
- Aulas gravadas (assíncronas) e encontros ao vivo (síncronos);
- Mentorias com especialistas da área de saúde emocional;
- Ferramentas de avaliação para fixação do conteúdo.

4.19. O conteúdo programático incluirá fundamentos teóricos, práticas simuladas e orientações técnicas baseadas em protocolo próprio de atendimento desenvolvido pela contratada, garantindo a formação completa do servidor como socorrista em saúde emocional.

4.20. Ao final da capacitação, será conferida certificação com validade de dois anos, reconhecida pela ABRH, com chancela internacional e, conforme aplicável, com reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC), observadas as condições estabelecidas pela contratada.

4.21. A contratada será responsável por toda a gestão da plataforma de ensino, suporte aos participantes, controle de frequência e emissão dos certificados, além da disponibilização de relatórios de acompanhamento e resultados à SENAPPEN.

4.22. A SENAPPEN atuará na articulação com as unidades penitenciárias federais para mobilização dos servidores, bem como no monitoramento institucional da execução, garantindo a efetividade e o alinhamento da capacitação com as diretrizes internas da Política de Atenção à Saúde do Servidor.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Após análise, verificou-se que a proposta da empresa **INIA HEALTH BRASIL LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 46.731.136/0001-72, destaca-se como a mais adequada para atender às necessidades da SENAPPEN. A escolha se fundamenta em seu notório saber na área de saúde emocional, especialmente na formação de socorristas, com metodologia própria, corpo técnico qualificado e certificações exclusivas, o que a torna apta a executar com excelência a capacitação pretendida.

5.2. Nesta senda, o serviço ofertado contempla integralmente o objetivo do órgão, por se tratar de capacitação singular, de natureza técnica e intelectual, alinhada às demandas institucionais da SENAPPEN, garantindo efetividade e padronização na formação dos servidores.

5.3. A escolha pela empresa **INIA HEALTH BRASIL LTDA** também se justifica por sua notória especialização, respaldada em experiências anteriores bem-sucedidas, na adoção de protocolo próprio de atendimento em saúde emocional e no reconhecimento nacional e internacional de suas certificações, fatores que asseguram a entrega de um serviço de altíssimo nível.

5.4. As atividades relacionadas à prestação do serviço serão executadas de forma presencial e com acompanhamento entre as aulas por meio de mentorias, proporcionando uma abordagem prática, interativa e dinâmica, fundamental para o desenvolvimento contínuo das competências dos participantes e para o aprendizado efetivo.

5.5. Além disso, a empresa **INIA HEALTH BRASIL LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 46.731.136/0001-72, apresenta um portfólio consolidado no segmento, com diferenciais técnicos que a tornam única, tais como: certificação válida pela Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH) e com reconhecimento internacional; validade de dois anos na certificação; certificação teórica e prática; protocolo exclusivo de atendimento; reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC); e acesso à central de recursos complementares (Portal do Aluno, apostilas, workbooks e materiais auxiliares), evidenciando sua superioridade técnica em relação ao mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Para atender à necessidade identificada pela SENAPPEN, propõe-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores no curso de **formação de socorristas em saúde emocional**, com foco na prevenção, identificação e acolhimento de situações de sofrimento psíquico, bem como no fortalecimento da saúde mental no ambiente de trabalho.

6.2. A solução contempla a realização de:

- Capacitação teórica e prática, com metodologia própria e acompanhamento por mentoria entre as aulas;
- Formação de rede de apoio institucional composta por servidores habilitados a atuar como socorristas em saúde emocional;
- Entrega de certificação válida por dois anos, com reconhecimento nacional e internacional;
- Acesso a recursos complementares por meio de plataforma virtual (Portal do Aluno, apostilas, workbooks e materiais auxiliares);
- Aplicação de protocolo exclusivo de atendimento, garantindo padronização, segurança e efetividade na atuação.

6.3. Para alcançar os objetivos requeridos, durante a fase de planejamento, foram analisadas as seguintes alternativas à contratação:

6.3.1. Realização com recursos humanos próprios da SENAPPEN

Limitações: a equipe técnica interna, embora possua experiência em gestão de pessoas e capacitações gerais, não dispõe de especialistas certificados em saúde emocional nem de protocolo próprio validado para formação de socorristas. A ausência de certificação reconhecida e de metodologia estruturada comprometeria a efetividade da ação.

Conclusão: inviável técnica e operacionalmente.

6.3.2. Solicitação de apoio técnico a outros órgãos da Administração Pública

Limitações: órgãos como o Ministério da Saúde e a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) oferecem diretrizes e treinamentos gerais em saúde e bem-estar, mas não disponibilizam curso de formação de socorristas em saúde emocional com certificação reconhecida, aplicabilidade imediata e metodologia prática voltada à realidade prisional federal.

Conclusão: alternativa limitada e insuficiente.

6.3.3. Contratação de cursos e treinamentos genéricos em saúde mental

Limitações: embora existam formações de curta duração e palestras sobre saúde mental, tais eventos não contemplam certificação prática e teórica, tampouco incluem protocolo exclusivo de atendimento ou acesso a materiais estruturados de apoio. Carecem de continuidade, padronização e reconhecimento institucional necessário para gerar impacto de longo prazo na política de cuidado com servidores.

Conclusão: insuficiente para os objetivos institucionais.

6.3.4. Contratação de empresa especializada em formação de socorristas em saúde emocional

Vantagens: permite a entrega de capacitação completa, com metodologia própria, certificação reconhecida (ABRH, MEC e internacional), validade de dois anos, acompanhamento contínuo entre as aulas, acesso a materiais complementares e aplicação de protocolo padronizado de atendimento. A solução é totalmente aderente às necessidades da SENAPPEN, fortalecendo a saúde mental dos servidores e criando rede de apoio técnico e humano no ambiente de trabalho.

Conclusão: solução mais adequada e eficaz.

6.4. Justificativa da escolha da solução

6.4.1. Considerando as alternativas avaliadas, a contratação de empresa especializada em formação de socorristas em saúde emocional constitui-se como a solução mais eficiente, economicamente viável e tecnicamente adequada, assegurando:

- Formação de rede de socorristas com certificação reconhecida;
- Implementação de protocolo padronizado para acolhimento de situações de sofrimento psíquico;
- Prevenção de adoecimento mental e redução de afastamentos;
- Suporte estratégico à política de valorização e cuidado com os servidores da SENAPPEN;
- Atendimento às melhores práticas de gestão de pessoas no serviço público, em consonância com os princípios da Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Considerando a necessidade institucional de fortalecimento da política de saúde mental no âmbito da SENAPPEN, estimou-se a contratação de 44 (quarenta e quatro) certificados de capacitação para formação de socorristas em saúde emocional, distribuídos em 2 (duas) turmas, totalizando um investimento de R\$ 62.480,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais).

7.2. Trata-se da primeira edição do curso, abrangendo tanto a sede da SENAPPEN quanto as Penitenciárias Federais, com prioridade para os Núcleos de Saúde e Qualidade de Vida, bem como para os plantões com servidores diretamente envolvidos no atendimento das unidades.

7.3. A escolha dos participantes observou a estratégia de contemplar profissionais que, além de atuarem na linha de frente, possuem condições de replicar o conhecimento adquirido junto às suas equipes, ampliando o alcance da capacitação.

7.4. Essa medida visa assegurar a presença de servidores habilitados para o acolhimento imediato de situações emergenciais de sofrimento psíquico, promovendo respostas rápidas e eficazes, alinhadas ao protocolo de atendimento em saúde emocional.

7.5. A estimativa das quantidades foi definida de forma a garantir a formação inicial de rede de socorristas em saúde emocional, distribuída de maneira equilibrada entre as diferentes unidades da SENAPPEN, permitindo tanto a cobertura mínima em cada localidade quanto a replicação do conhecimento em caráter multiplicador.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62.480,00

8.1. Valor (R\$): provisão de **R\$ 62.480,00** (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

8.2. O valor estimado total da despesa corresponde à contratação de **44 (quarenta e quatro) certificados** de capacitação, ao custo unitário de R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais), totalizando o montante de **R\$ 62.480,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme Proposta Comercial da empresa **INIA HEALTH BRASIL LTDA** (32311287).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução não se mostra viável em decorrência das características do serviço a ser executado.

9.1.1. O objeto a ser contratado se constitui em ações integradas e a divisão do objeto em vários etapas não é técnica e economicamente viável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No âmbito desta Secretaria Nacional de Políticas Penais não foi verificada a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange a este objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O serviço está alinhado ao objetivo estratégico de aprimorar a gestão de pessoas e se compatibiliza com os valores que guiam a atuação da SENAPPEN, como humanização, empatia e eficiência.

11.2. A presente contratação se encontra em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico desta Secretaria e se encontra contemplado no Plano Anual de Contratações de 2025 (PAC) deste órgão (31932265), bem como cadastrado na ferramenta de Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Ministério da Economia - PGC 2025 -conforme relatórios anexados aos autos do processo, obedecendo ao Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em especial no âmbito deste órgão.

11.3. Ademais, a demanda está alinhada ao Plano de Logística Sustentável do órgão (32851900), instrumento de governança vinculado ao Planejamento Estratégico, estando em consonância com a estratégia das contratações e da logística no âmbito desta Secretaria, considerando objetivos e ações

referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Está ainda alinhado ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis AGU 7ª edição (32851924).

11.4. Importante salientar que a presente contratação está incluída como meta de valorização do servidor no esboço do Plano Diretor de Desenvolvimento de Pessoas em construção nesta SENAPPEN.

11.5. Ressalta-se que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação elaborado pela Advocacia-Geral da União e o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do curso de formação de socorristas em saúde emocional permitirá a criação de uma rede institucional de apoio composta por servidores capacitados, aptos a oferecer acolhimento inicial em situações de sofrimento psíquico, fortalecendo a política de promoção da saúde mental no âmbito da SENAPPEN.

12.2. O investimento em capacitação especializada contribuirá para a prevenção de adoecimento mental e para a redução de afastamentos por motivo de saúde, promovendo maior qualidade de vida no trabalho, bem como aumento da motivação, engajamento e produtividade dos servidores.

12.3. A atuação de socorristas devidamente preparados proporcionará respostas rápidas e qualificadas em situações emergenciais, garantindo acolhimento humanizado e seguro, alinhado a protocolos técnicos reconhecidos, reduzindo riscos de agravamento dos quadros emocionais.

12.4. A iniciativa possibilitará a difusão de conhecimentos técnicos entre os servidores, uma vez que os capacitados poderão atuar como multiplicadores, ampliando o alcance da formação e consolidando práticas institucionais padronizadas em saúde emocional em todas as unidades da SENAPPEN.

12.5. A contratação também contribuirá para o fortalecimento da imagem institucional, demonstrando o compromisso da SENAPPEN com a valorização, a proteção e o cuidado com seus quadros funcionais, em consonância com as diretrizes modernas de gestão de pessoas no serviço público.

12.6. Por fim, os benefícios alcançados com a formação de socorristas em saúde emocional transcendem a esfera individual, refletindo positivamente no clima organizacional, na prevenção de conflitos, no apoio a gestores e equipes e, sobretudo, na promoção de um ambiente de trabalho mais saudável, resiliente e equilibrado.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações de ambientes para a viabilização da contratação e prestação dos serviços, conforme os requisitos da contratação.

13.2. Ainda nesta senda, não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para o atingimento dos objetivos dessa contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

13.1. A contratação do curso de formação de socorristas em saúde emocional apresenta baixo impacto ambiental direto, uma vez que se trata de atividade de natureza essencialmente intelectual e de capacitação, sem utilização intensiva de recursos naturais ou geração de resíduos significativos.

13.2. Eventuais impactos poderão ocorrer de forma indireta, notadamente pelo deslocamento de participantes e instrutores até o local de realização do curso, o que pode implicar aumento da emissão de gases poluentes provenientes do transporte rodoviário ou aéreo.

13.3. O uso de materiais impressos e de consumo durante a capacitação também pode representar impacto ambiental, ainda que de pequena escala, em razão da utilização de papel, plásticos e outros insumos que demandam correto gerenciamento para evitar desperdício e acúmulo de resíduos sólidos.

13.4. Caso a contratação contemple recursos audiovisuais, iluminação e climatização de ambientes, haverá consumo adicional de energia elétrica, o que, em larga escala, contribui para a ampliação da pegada de carbono institucional, reforçando a necessidade de uso racional dos equipamentos.

13.5. Em contrapartida, a adoção de medidas mitigadoras, como priorização de materiais digitais em substituição aos impressos, incentivo ao deslocamento coletivo, uso eficiente de energia e gestão adequada dos resíduos gerados, possibilita que os impactos ambientais sejam minimizados, mantendo a contratação alinhada às diretrizes de sustentabilidade na Administração Pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação do curso de formação de socorristas em saúde emocional apresenta viabilidade técnica e administrativa, considerando que se trata de ação de capacitação de baixo impacto ambiental direto. A natureza da atividade, essencialmente voltada para o desenvolvimento humano, não exige utilização intensiva de recursos naturais nem gera resíduos significativos, enquadrando-se como uma contratação sustentável no âmbito da Administração Pública.

15.2. Ainda que possam ocorrer impactos indiretos, como o deslocamento de participantes e instrutores até os locais de realização e a utilização de materiais de consumo, tais efeitos são de pequena escala e podem ser adequadamente mitigados por meio de práticas sustentáveis, como priorização do uso de plataformas digitais, incentivo ao deslocamento coletivo e gestão responsável dos resíduos.

15.3. O curso também requer infraestrutura mínima, com consumo de energia elétrica restrito ao uso de equipamentos audiovisuais, iluminação e climatização, o que reduz a pressão sobre recursos ambientais. Com a adoção de medidas de eficiência energética e uso racional dos insumos, os impactos decorrentes tornam-se ainda mais reduzidos, garantindo a compatibilidade da iniciativa com políticas de sustentabilidade.

15.4. Além disso, a contratação revela-se viável por alinhar-se às diretrizes estratégicas da SENAPPEN de promover a saúde integral de seus servidores, incluindo a dimensão da saúde mental, diretamente relacionada à melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho. A replicabilidade do conhecimento adquirido pelos participantes também contribui para maximizar os benefícios institucionais, sem gerar custos ou impactos adicionais significativos.

15.5. Outro aspecto que reforça a viabilidade é a possibilidade de integração da ação de capacitação com programas institucionais já existentes, otimizando recursos e fortalecendo a política de prevenção a emergências e acolhimento psicossocial. Tal alinhamento evita duplicidade de gastos e favorece o princípio da economicidade na gestão pública.

15.6. Portanto, a contratação é plenamente viável, equilibrando eficiência administrativa, sustentabilidade ambiental e relevância social, ao mesmo tempo em que contribui para o fortalecimento da política de valorização do servidor e para a criação de um ambiente institucional mais saudável, seguro e resiliente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS OTAVIO GOUVEIA

Diretor Executivo

RAFAEL DE SOUZA PEREIRA

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

ALESSANDRA DOS SANTOS NUNES

Coordenadora de Saúde, Desenvolvimento Humano e Organizacional

SIMONE OLIVEIRA XAVIER

Membro da comissão de contratação

VANESSA GIORDANO

Responsável pela adequação e conformidade do objeto contratado, em alinhamento com as necessidades da área demandante



Assinou eletronicamente em 24/09/2025 às 14:59:13.